

e "B" do artº 1º da lei Municipal nº 1.451/86, passando a vigorar com a seguinte redação:

A. Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio outros tipos com até 150 wats, OTN 2.4886 (dois inteiros, quatro mil, oitocentos e oitenta e seis décimos de milésimos);

B. Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 wats, OTN 2.4886 (dois inteiros, quatro mil oitocentos e seis décimos de milésimos).

Artº 2º - Os demais atos não alterados pelo presente Projeto de lei, permanecem ratificados.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro de 1987.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.539/87

O Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:



Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um (01) lote de terras de propriedade do Sr. Ewaldino Tunes, medindo 12 x 25 metros, localizado na Rua principal - São Genésio, neste Município, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 1987.



Prefeito Municipal

lei nº 1.540/87

que altera o Artº 4º, Item II da lei Municipal nº 1.466/86

O Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artº 4º item II da lei Municipal nº 1.466/86 - de 27 de novembro de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação: